CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 85/2021

Autoriza o Órgão Executivo a instituir um programa de orientação e conscientização, voltada à coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o órgão executivo a instituir o programa de orientação e conscientização voltado a coleta seletiva de lixo em todo o Município de Araucária.

Art. 2° O programa terá por objetivo:

I. Promover campanhas periódicas que estimulem a população a separar e destinar corretamente os resíduos;
II. Dispor de lixeiras exclusivas para a armazenamento dos recicláveis onde não há coleta porta a porta;

Art. 3° O programa ainda, deverá informar por meio de cartazes fixados em espaços públicos e no site oficial da Prefeitura:

I. O calendário da coleta seletiva e do lixo comum para cada setor/região da cidade;
II. A importância da coleta seletiva;
III. O modo adequado de separar os materiais recicláveis;

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 01/06/2021 as 11:38:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73987&c=9P2WB3.

JUSTIFICATIVA

A partir da década de 1980, a produção de embalagens e produtos descartáveis aumentou significativamente, assim como a produção de lixo, principalmente nos países desenvolvidos. Muitos governos e ONGs estão cobrando de empresas posturas responsáveis: o crescimento econômico deve estar aliado à preservação do meio ambiente.

Atividades como campanhas sobre reciclagem e divulgação da coleta seletiva de lixo são de suma importância pois contribuem na mobilização da comunidade para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis e os não recicláveis diretamente na fonte de geração, reduzindo assim a quantidade de lixo a ser disposta em aterro. Além disso, gera apoio a grupos da comunidade que trabalham com a reciclagem e comercialização de lixo, principalmente aquelas famílias que trabalham no barração de reciclagem da Prefeitura Municipal.

A Lei apresentada, tem por objetivo, **regulamentar e garantir por meio de lei municipal** maior facilidade para a população viabilizar a separação de lixo em suas residências, através de:

- Campanhas periódicas com o objetivo de ensinar a melhor prática de separação;
- Divulgação dos horários da coleta seletiva em cada região/bairro, em um local de fácil acesso (Cartazes em pontos estratégicos/ site da prefeitura).
- Implantar em locais onde não há coleta porta a porta lixeiras separadas para material reciclado, facilitando o trabalho dos coletores.

Em relação aos custos da presente proposição, ressaltamos que, o órgão executivo já promove campanhas através de cartilhas e que essas campanhas poderão se estender para o Site Oficial com o objetivo de serem periódicas, já os horários da coleta seletiva poderão ser divulgados em um local de fácil acesso também no Site Oficial da Prefeitura e sobre as lixeiras, a Prefeitura já disponibiliza lixeiras comunitárias, sendo necessário apenas a adequação e evidenciação de algumas delas para que sejam depositados apenas materiais reciclados, ou seja, a presente proposição não apresenta custos relevantes (além dos que já existem) para o órgão executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 01/06/2021 as 11:38:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73987&c=9P2WB3.